



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20172049

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20172049, que fazem entre si o município de IPIXUNA DO PARÁ, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e M & D GRÁFICA E EDITORA LTDA-EPP

O Município de IPIXUNA DO PARÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Padre José de Anchieta, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.846.471/0001-02, representado pelo(a) Sr(a). MARIA AUXILIADORA CARVALHO CABRAL, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 089.752.722-49, residente na Rua Sargento Simplício, s/nº, e de outro lado a licitante M & D GRÁFICA E EDITORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 27.083.513/0001-60, estabelecida na Av. Juscelino Kubitschek, Centro, IPIXUNA DO PARÁ-PA, CEP 68637-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por MANOEL VIANA DE OLIVEIRA, residente na RUA H-15, 706, PARQUE SHALON, São Luís-MA, CEP 65072-810, portador do(a) CPF 013.388.588-74, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2017-120402 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA IPIXUNA DO PARÁ..

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2017-120402 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020155	SERVIÇO-CONFECÇÃO DE FICHA LAUDO P/SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMB. - Marca.: PONTUAL	BLOCO	150,00	5,000	750,00
020749	SERVIÇOS - CONFECÇÃO DE FICHAS DE LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO - Marca.: PONTUAL PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR. EM BLOCO	UNIDADE	140,00	5,250	735,00
020972	SERVIÇO-CONFECÇÃO DE FICHA EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - Marca.: PONTUAL Bloco - 100 folhas - frente - tamanho 20x20,5.	BLOCO	100,00	5,400	540,00
020999	SERVIÇO-CONFECÇÃO DE FICHA DE EVOLUÇÃO - Marca.: PONTUAL Em bloco c/ 100 folhas - Tamanho A4 - Frente e Verso.	BLOCO	200,00	8,800	1.760,00
021000	SERVIÇO-CONFECÇÃO DE FICHA DE PRESCRIÇÃO MEDICA - Marca.: PONTUAL Em bloco C/100 fichas, frente, tamanho 21 x 31.	BLOCO	140,00	5,250	735,00
021016	SERVIÇO-CONFECÇÃO DE FICHA PERINATAL-AMBULATORIAL - Marca.: PONTUAL Em bloco c/ 100 fichas, tamanho 31,5x21,5.	BLOCO	5.000,00	12,750	63.750,00
021140	SERVIÇO - CONFECÇÃO DE FOLDERS PARA CAMPANHA DE COMBATE À HIPERTENSÃO - Marca.: PONTUAL PAPEL COUCHE 115 BRILHO IMPRESSÃO EM POLICROMIA FRENTE E VERSO FA4.	UNIDADE	3.000,00	0,550	1.650,00
021142	SERVIÇO - CONFECÇÃO DE FOLDERS PARA A CAMPANHA DE DIABETES - Marca.: PONTUAL FRENTE	UNIDADE	3.000,00	0,550	1.650,00
021143	SERVIÇO - CONFECÇÃO DE FOLDERS PARA A CAMPANHA DE COMBATE TABAGISMO - Marca.: PONTUAL	UNIDADE	3.000,00	0,550	1.650,00
021144	SERVIÇO - CONFECÇÃO DE FOLDERS PARA CAMPANHA DE IMUNIZAÇÃO COMP. <2 ANOS - Marca.: PONTUAL	UNIDADE	1.000,00	0,550	550,00
021145	SERVIÇO - CONFECÇÃO DE FOLDERS PARA CAMPANHA DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL ADULTO - Marca.: PONTUAL	UNIDADE	1.000,00	0,550	550,00
021158	SERVIÇO CONFECÇÃO DE CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE - Marca.: PONTUAL	UNIDADE	5.000,00	0,460	2.300,00

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



021162	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA/RELATORIO DEE CIRURGIA - Marca.: PONTUAL	BLOCO	22,00	5,450	119,90
021163	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DE PARTO/PARTOGRAMA - Marca.: PONTUAL	BLOCO	22,00	5,450	119,90
021164	SERVIÇO - CONFECÇÃO DE FICHA AUTORIZAÇÃO DE CESARIAN A - Marca.: PONTUAL	BLOCO	22,00	5,450	119,90
021166	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DE ATENDIMENTO AO RN - Marca.: PONTUAL	BLOCO	22,00	5,600	123,20
021168	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA A - Marca.: PONTUAL	BLOCO	10,00	3,450	34,50
021180	bloco c/ 20 folhas carbonadas SERVIÇO-CONFECÇÃO DE FICHA DE ATENDIMENTO DO PACIENTE - Marca.: PONTUAL	BLOCO	11,00	10,400	114,40
031975	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B - Marca.: PONTUAL	BLOCO	50,00	3,450	172,50
031979	Prestação de serviços gráficos na confecção de materiais destinados a atender a vigilância sanitária bloco com 20 fls, carbonadas. SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DE REGISTRO DE DIARIA DE SERVIÇOS ANTIVETORIAL - Marca.: PONTUAL Prestação de serviços gráficos na confecção de materiais destinados a atender a vigilância sanitária. bloco 50 fls. FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	100,00	3,950	395,00
031983	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO (PROJ.BQJ.SAUDAVEL) - Marca.: PONTUAL FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75. Prestação de serviços gráficos na confecção de materiais destinados a atender o centro de especialidades odontológicas, blocos, 50 fls.	BLOCO	10,00	10,250	102,50
031987	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA CLÍNICA ODONTOLÓGICA - Marca.: PONTUAL Prestação de serviços gráficos na confecção de materiais destinados a atender o centro de especialidades odontológicas, blocos.	BLOCO	30,00	9,100	273,00
031988	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DE RECEITUÁRIO - Marca.: PONTUAL FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75. Blocos.	BLOCO	250,00	2,800	700,00
031989	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES - Marca.: PONTUAL FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75. BLOCOS.	BLOCO	144,00	4,850	698,40
031991	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DE CARTÃO DE ÍNDICE E APROPRIAMENTO DO CLIENTE - Marca.: PONTUAL FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	UNIDADE	5.000,00	0,310	1.550,00
031992	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DE ENCAMINHAMENTO DO ACS - Marca.: PONTUAL FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75. BLOCOS, 50 FLS.	BLOCO	40,00	4,000	160,00
031994	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA CONTROLE DE VISITAS (PACS) - Marca.: PONTUAL FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75. BLOCOS.	BLOCO	80,00	6,250	500,00
031995	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA GUIA REMESSA DE IMUNOLOGIA - Marca.: PONTUAL Prestação de serviços gráficos na confecção de materiais destinados a atender a vigilância sanitária, blocos.	BLOCO	20,00	10,200	204,00
032002	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DE SELEÇÃO GESTACIONAL - Marca.: PONTUAL BLOCOS. FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	50,00	9,350	467,50
032005	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DE FREQUÊNCIA - Marca.: PONTUAL FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75. BLOCOS.	BLOCO	80,00	9,000	720,00
032010	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA ACOMPANHAMENTO DE GESTANTE - Marca.: PONTUAL FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75. BLOCOS.	BLOCO	20,00	10,200	204,00
032011	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DE REFERÊNCIA - Marca.: PONTUAL FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75. BLOCOS.	BLOCO	530,00	5,000	2.650,00
032794	SERVIÇO - CONFECÇÃO DE BANNER EDUCATIVOS 100X60cm P/ CAMPANHAS - Marca.: PONTUAL	UNIDADE	50,00	41,900	2.095,00
034168	SERVIÇO - CONFECÇÃO DE OUTDOOR - Marca.: PONTUAL	UNIDADE	15,00	349,000	5.235,00
035119	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DE ATESTADO MÉDICO. - Marca.: PONTUAL FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	50,00	3,950	197,50
035127	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA CONTROLE MENSAL DE VISITA DOMICILIAR - Marca.: PONTUAL FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	20,00	12,900	258,00
035130	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA CARTÃO DA MULHER - Marca.: PONTUAL FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	UNIDADE	3.000,00	0,310	930,00
035131	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA PROGRAMA DE CONTROLE DA HIPERTENSÃO - Marca.: PONTUAL FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	UNIDADE	3.000,00	0,150	450,00

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



035179	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE FICHA COORDENAÇÃO DE SAUDE BUCAL - Marca.: PONTUAL FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	30,00	9,000	270,00
035180	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE FICHA PRATELEIRA - Marca.: PONTUAL Em bloco c/ 100, tamanho 23x21	UNIDADE	5,00	13,900	69,50
035181	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE FICHA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE - Marca.: PONTUAL DO TFD	BLOCO	24,00	6,500	156,00
035186	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE FICHA DE BOLETIM DE RECONHECIMENTO - Marca.: PONTUAL FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	40,00	4,000	160,00
036783	SERVIÇO DE CONFECCÃO FICHA DE CONSULTA A PUERPERA - Marca.: PONTUAL FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	300,00	8,850	2.655,00
036811	SERVIÇO DE CONF. DE FICHA BOLETIM DE PROD. AMBULATORIAL DADOS INDIVIDUALIZADOS - Marca.: PONTUAL FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	65,00	5,500	357,50
036812	SERVIÇO DE CONF. DE FICHA BOLETIM DE PROD. AMBULATORIAL BPA CONSOLIDADO - Marca.: PONTUAL FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	155,00	6,500	1.007,50
036815	SERVIÇO - CONFECCÃO DE FOLDERS PARA ACAMPANHA DE HANSENÍASE - Marca.: PONTUAL PAPEL COUCHE 115 BRILHO IMPRESSÃO EM POLICROMIA FRENTE E VERSO FA4.	UNIDADE	3.000,00	0,550	1.650,00
036816	SERVIÇO - CONFECCÃO DE FOLDERS PARA ACAMPANHA DE TUBERCULOSE - Marca.: PONTUAL PAPEL COUCHE 115 BRILHO IMPRESSÃO EM POLICROMIA FRENTE E VERSO FA4.	UNIDADE	3.000,00	0,550	1.650,00
036830	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE FICHA DE RECEITUÁRIO. - Marca.: PONTUAL FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75. BLOCO COM 50 FOLHAS.	BLOCO	2.000,00	8,200	16.400,00
036861	SERVIÇO - CONFECCÃO DE FICHA DE PROCEDIMENTOS - Marca.: PONTUAL FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	300,00	8,780	2.634,00
036863	SERVIÇO - CONFECCÃO DE FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL - Marca.: PONTUAL FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	400,00	8,700	3.480,00
036865	SERVIÇO - CONFECCÃO DE FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL - Marca.: PONTUAL FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	60,00	10,000	600,00
037493	SERVIÇO - CONFECCÃO DE CARTAZES F.A3 - Marca.: PONTUAL	UNIDADE	300,00	0,540	162,00
040152	SERVIÇO - CONFECCÃO DE FOLDERS PARA ACAMPANHA DE ALIMENTAÇÃO MATERNO - Marca.: PONTUAL FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	UNIDADE	3.000,00	0,550	1.650,00
040154	SERVIÇO - CONFECCÃO DE FOLDERS PARA ACAMPANHA DE OUTUBRO ROSA - Marca.: PONTUAL PAPEL COUCHE 115 BRILHO IMPRESSÃO EM POLICROMIA FRENTE E VERSO FA4.	UNIDADE	3.000,00	0,550	1.650,00
040155	SERVIÇO - CONFECCÃO DE FOLDERS PARA ACAMPANHA DE NOVEMBRO AZUL - Marca.: PONTUAL PAPEL COUCHE 115 BRILHO IMPRESSÃO EM POLICROMIA FRENTE E VERSO FA4.	UNIDADE	3.000,00	0,550	1.650,00
040156	SERVIÇO - CONFECCÃO DE FOLDERS PARA ACAMPANHA DIA MUNDIAL DE COMBATE A AIDS - Marca.: PONTUAL PAPEL COUCHE 115 BRILHO IMPRESSÃO EM POLICROMIA FRENTE E VERSO FA4.	UNIDADE	3.000,00	0,550	1.650,00
040202	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE CAPA DE PROCESSO - Marca.: PONTUAL PAPEL 180 IMPRESSÃO POLICROMIA F4 COM ORELHAS.	UNIDADE	50,00	1,050	52,50
				VALOR GLOBAL R\$	133.118,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 133.118,20 (cento e trinta e três mil, cento e dezoito reais e vinte centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-120402, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2017-120402.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 20 de Abril de 2017 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2017, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2017-120402;

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2017-120402;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0703.103020047.2.029 Ações de Media e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 5.820,80, Exercício 2017 Atividade 0703.103030070.2.033 Manut.de Prog. de Vigilancia Sanitaria , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 1.055,00, Exercício 2017 Atividade 0703.103050067.2.034 Ações Basicas de Vigilancia em Saude/ Epidemiologica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 259,50, Exercício 2017 Atividade 0703.103010055.2.020 Manut.do Programa Saude Bucal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 1.245,50, Exercício 2017 Atividade 0703.103020046.2.027 Manutenção do SAMU-Serviço de Atendimento Medico de Urgencia, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv.

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 114,40, Exercício 2017 Atividade 0703.103010059.2.021 Manutenção dos Postos de Saúde e Centros de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 101.181,00, Exercício 2017 Atividade 0703.101220037.2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 23.442,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Trav. Padre José de Anchieta, s/nº, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2017-120402, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, em 20 de Abril de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02
CONTRATANTE

M & D GRÁFICA E EDITORA LTDA-EPP
CNPJ 27.083.513/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____